

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 056/2017

Fis. 38

VISTO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2017

PREGÃO ELETRÔNICO:

ASSUNTO: Aquisição de Combustível (DIESEL S10), fluidos, lubrificantes, aditivos e filtros), para os veículos oficiais da câmara municipal de Monte Negro, Rondônia.

INTERESSADO: Secretaria geral da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

PARECER JURÍDICO MINUTA EDITAL

EMENTA: Minuta Edital, Minuta de Ata de Registro de Preço, Minuta de Contrato e Anexos. Análise Jurídica em atendimento ao Art. 38 da Lei 8666/93. Escolha da modalidade Licitatório adequada. Parecer Favorável. Aprovação das minutas.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo, encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, para análise jurídica, da minuta de edital, Ata de Registro de Preço e de Contrato, de Pregão Eletrônico de 2017, que tem por objeto Aquisição de Combustível (diesel S10) fluido, lubrificantes, aditivos e filtros, para o veículo oficial da câmara municipal de Monte Negro - Rondônia.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do edital e minuta do contrato por consultor jurídico é exigência feita pela própria Lei 8666/93, em seu art. 38 e suas alteração, **in verbis**:

“Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

A análise se realiza sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativo, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Acompanha a presente minuta do Edital, os anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de Preço (modelo)

Anexo III: Dados de Elaboração Independente de Proposta (modelo)

Anexo IV: Termo de Compromisso

Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Da modalidade eleita

Os autos foram remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e minuta de Contrato, na forma estabelecida pelo Art. 38 da Lei 8666/93, e suas alterações, tendo sido eleita a modalidade de Pregão Eletrônico.

O Pregão é modalidade de Licitação, regulada pela Lei Federal 10.520/02 aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de aquisição de bem comum (combustível, lubrificantes e filtro), não exigindo maiores complexidade pela sua natureza ou objeto, nesse passo, importante a transcrição dos dispositivos abaixo da lei 10.520, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Estando, portanto adequada a escolha da modalidade em razão do objeto e do valor.

Do Processo Administrativo – MINUTA e ANEXOS

- Atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei Federal 10.520/02.

Como se verifica no edital, trata-se de bens comuns que dispensa maior complexidade, de forma a ser possível descrever os padrões e desempenho de qualidade do objeto da licitação, estando bem definidos com especificações usuais no mercado.

- Justificativa da necessidade e da aquisição

A justificativa par aquisição dos bens é óbvia, visto que imprescindível para o funcionamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Negro possibilitando a eficácia das atividades do Poder Legislativo,

- Justificativa pela escolha da plataforma de pregão eletrônico

A plataforma utilizada no suporte ao pregão eletrônico, foi realizado com fundamento em estudo técnico, de forma a definir a mais vantajosa para a administração pública, em razão da economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência.

- Disponibilização Orçamentária

Há indicação dos recursos orçamentários para o efetivo pagamento dos bens adquiridos, em conformidade com o que preconiza o Art. 14, da Lei 8666/93.

MINUTAS E ANEXOS

O Edital e seus anexos, são claro e específicos possibilitando a ampla concorrência, apresentando todos os termos essenciais para a realização do certame.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 056/2017

Fls. 74

Visão

Do Objeto: A minuta do edital descreve o objeto em consonância com o consignado no processo e estabelece suas especificações de modo a serem totalmente compreendidas com exatidão pelos interessados. Sendo apresentado estimativa de valor.

Do prazo, forma, local, garantia e ata de registro de preço: Consta na presente minuta do edital, informação de que informações sobre o prazo, forma, local, garantia, fiscalização, recebimento, vigência da ata de registro de preço, estão presentes no termo de referência, parte integrante da minuta do edital.

Da Condição de Habilitação: As condições de habitação são adequadas a natureza do objeto licitado, inexistindo cláusulas ou condições que compromete, restrinjam ou frustrem a ampla concorrência, não há qualquer elemento de preferência ou distinção em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes.

Condição de Classificação: As condições de classificação estão elencadas e adequadas a natureza do objeto licitação.

Modelo de Propostas e Anexos: O modelo da proposta é suficiente e a atender a formulação de proposta pelo licitante.

Impugnação ao Edital: O prazo estipulado de 02 dias que antecedem a abertura da sessão, para apresentação de impugnação, está em consonância com o que determina a legislação em vigor, sendo disponibilizado endereço de email para manifestação, responsável pela decisão e esclarecimento sobre publicação de nova data em caso de acolhimento de impugnação apresentada.

Esclarecimento: A minuta apresenta as condições para solicitação de informações, com respectivos prazos e endereço eletrônico de envio, bem como as formas de manifestação pela administração pública.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 056/2017

Fls. 25

VISTO

Condições de Participação: As condições de participação atendem ao disposto na Lei Complementar 147/2014

Credenciamento, Julgamento e apresentação de proposta: A minuta do edital, traz todos os procedimento necessário ao credenciamento e da representação da empresa participante, de igual forma, apresenta os critérios de julgamento das propostas de preços e do registro da proposta no sistema eletrônico.

Não há dúvidas ou interpretações dúbias quanto a todos os elementos já mencionados no presente parecer, tendo sido elaborados a presente minuta de forma clara, objetiva e transparente, possibilitando ampla concorrência e participação de empresas.

Lances, negociação, atualização dos preços e aceitação da proposta de preço: essas fases, estão detalhadamente explicada, passo a passo, sem restar dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido.

Habilitação: A habilitação está dividida em habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeiro, com os documentos em conformidade com a Lei 8666/93 e Lei 10.520 e suas respectivas alterações, todas dentro da razoabilidade e proporcionalidade e no exigido para garantir a segurança jurídica e de execução contratual.

Informações precisa sobre a forma e prazo para encaminhamento dos documentos originais (ou cópia autenticada), da documentação da habilitação exigida e detalhamento da proposta de preço.

Recursos, adjudicação e homologação: Seguindo o padrão anterior das orientações editalícia, também são claras as informações sobre os recursos, como prazo, acolhimento, resposta, decisões, sobre adjudicação da classificação dos lances, da autoridade competente para tomada de decisões.

Pagamento, Dotação Orçamentária: A forma de pagamento é clara, bem como prazo e documentos a serem apresentações para o efetivo pagamento, a

dotação orçamentária está claramente detalhada, com função programática, dotação orçamentária, elemento de despesa e ficha, bem como o valor apresentado pela média apurada no mercado fornecedor.

Ata de Registro: Sobre a ata de registro de preço, a mesma encontra sua especificação na Lei 8666/93, artigo 57, apresentando as obrigações da detentora da ata e do gerenciador, e sanções administrativas, em atendimento aos princípios legais da gestão contratual.

Especificação ainda sobre a possibilidade legal, dentro do art. 15 do decreto municipal 168/2010 que trata do realinhamento de preço, da homologação e a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses

CORREÇÕES NECESSÁRIAS NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As minutas e anexos, estão devidamente adequados, claros, objetivos, no entanto necessário para melhor uniformização as seguintes correções:

item 1.1, pois não se trata de matérias de expediente e sim aquisição de combustível, fluidos e lubrificantes.

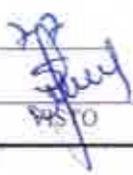
Item 6.1.1 – A forma de entrega descrita no item trata-se de materiais de expedientes, diferente da forma de entrega do objeto do presente certame, portanto deve ser corrigido, para constar na minuta da ata de registro de preço, a estabelecida no Termo de Referência, pois o produto será entregue no estabelecimento do fornecedor e não na sede da Câmara Municipal.

Item 6.2.1 – alterar o final do parágrafo, onde consta:

48 (quarenta e oito) horas, a conta da data do recebimento da requisição para a entrega dos produtos.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 056/2017

Fis. 

MS/O

passando a constar:

48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da requisição para início da entrega dos produtos.

Item 9.2 – Deve haver a correção, pois a fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Monte Negro, não pela SEGAFIN.

DA CONCLUSÃO

Ressalvando que esta assessoria jurídica *não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índice econômicos ou contábeis contido nos autos.*

Opina essa assessoria jurídica pela aprovação da minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato e anexos, após as correções apresentadas supra.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Monte Negro, 24 de maio de 2017.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES

Port. 010/13